

## REVISÃO DE ATO DE OFÍCIO

**CONCORRÊNCIA N. 05/2023**

**OBJETO: Manutenção predial preventiva e corretiva em todas as unidades SEFAZ, no Estado de Sergipe.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.  
REVISAO DOS ATOS PRATICADOS  
PELA ADMINISTRAÇÃO.  
POSSIBILIDADE. LICITAÇÃO.  
ARTIGOS 44 E 45 DA LC N.  
123/2006. ANULAÇÃO DA  
ADJUDICAÇÃO.**

A Administração Pública possui a prerrogativa de proceder à revisão de seus próprios atos, através do poder de autocontrole ou autotutela dos atos administrativos. Isso significa que, a depender do caso, o gestor público deverá revogar ou anular seus atos. Nesse sentido, enquanto a revogação é ato decorrente da capacidade de avaliar a oportunidade e conveniência do ato ou as consequências deles resultantes, nos limites da discricionariedade conferida ao administrador a anulação decorre do dever de observância à estrita legalidade, devendo ser reconhecidos nulos os atos praticados à revelia da Lei, entendida em seu sentido amplo (controle de juridicidade dos atos administrativos).

Assim, constatada a desconformidade do ato praticado em relação ao ordenamento jurídico, o ato deverá ser declarado

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

nulo pela Administração, prerrogativa que pode ser exercida por provocação de qualquer interessado ou mesmo de ofício. Afinal, o poder de revisão ou de autocontrole dos atos administrativos é prerrogativa e dever do administrado, que deve primar pela legalidade e a preservação do interesse público. Ademais, o autocontrole exercido pela Administração não exclui o controle externo de seus atos pelo Poder Judiciário, que, mediante provocação, pode declarar nulos aqueles atos que não estejam em conformidade ao ordenamento jurídico.

No caso em análise – Procedimento de licitação na modalidade Concorrência n. 05/2023 – houve a Adjudicação do objeto pela empresa licitante CONSTRUTORA SOL E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme termo publicado em 12 de dezembro de 2023 no sítio eletrônico da CEHOP. Também foi encaminhado ofício à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ informando acerca da conclusão do procedimento e homologação do resultado.

Ocorre que se verificou a inobservância do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, que preceitua:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto**

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

**licitado; [grifos]**

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Verifica-se no Termo de Comparecimento publicado em 07/11/2023 que a empresa declarada vencedora CONSTRUTORA SOL E EMPREENDIMENTOS LTDA. não concorreu com usufruto das prerrogativas legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte. De outra forma, AÇÃO ENGENHARIA LTDA., que apresentou a segunda melhor proposta do certame, é enquadrada como microempresa. Por essa razão, é imprescindível, para preservar a legalidade do procedimento, que seja oportunizado à segunda colocada a apresentação de nova proposta, nos termos dos artigos 44, §1º e 45, I, da lei complementar n. 123/2006, acima transcrito.

Ante as considerações, esta Comissão declara **NULO** o Termo de Adjudicação publicado em 12/12/2023, **devendo ser CONVOCADA** a empresa **AÇÃO ENGENHARIA LTDA.** para, no prazo de 2

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

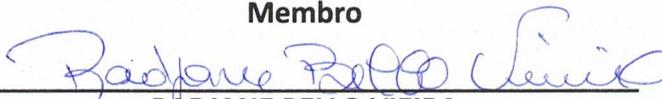
C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

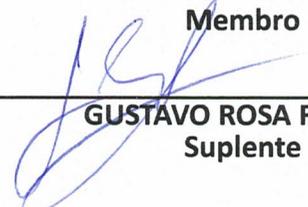
**(dois) dias úteis**, apresentação de nova proposta, nos termos do item 11.9 do edital. A contagem do prazo se iniciará a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste ato.

Aracaju, 15 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ANÁLIA LIMA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA MAGALHÃES  
DE MELO E FERREIRA**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**RADJANE BELLO VIEIRA**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO ROSA FONTES**  
Suplente

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633